

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.322, de 30 de junho de 2015

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de matrícula para **Alunos com Deficiência Locomotora** nas escolas municipais próximas de suas residências, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada matrícula a todo aluno com deficiência locomotora nas escolas municipais próximas de sua residência.

Art. 2º - Os alunos com deficiência locomotora deverão dentro do possível, fazerem parte de turmas, cujas salas de aula estejam localizadas em espaço físico de fácil acesso.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo deverão serem feitas as adaptações necessárias nas escolas da rede municipal.

Art. 3º - O aluno deverá apresentar comprovante de residência no ato da matrícula.

Art. 4º - A escola deverá devida solicitar ao aluno atestado médico comprobatório de deficiência locomotora.

Art. 5º - As escolas municipais deverão oferecer ao aluno matriculado com deficiência locomotora atividades esportivas adequadas.

Parágrafo único - As escolas da rede municipal de ensino deverão articular entre si, visando proporcionar ao aluno com deficiência locomotora a participação em jogos e disputas desportivas.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de junho de 2015.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

DINALVA MELO DO NASCIMENTO
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano